**LEI Nº 2.750, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre com o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos locais que específica e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas municipais, estaduais e federais do município de Sorriso.

**Parágrafo único** A preferência e a prioridade de que trata o “caput” deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

**Art. 2º** Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam todas as empresas, postos de coleta e outros locais que procedem coleta de sangue obrigadas a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação “Doador de Sangue”.

**§ 1º** A carteira de Doador de Sangue deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações.

**§ 2º** A carteira de Doador de Sangue terá validade de 180(cento e oitenta) dias contados da última doação.

**Art. 4º** Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de “Doador de Sangue” que deverá estar dentro do prazo de validade.

**Art. 5º** O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores a multa de 20 UPF’s (Unidade Padrão Fiscal), devidos em dobro no caso de reincidência.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de Agosto de 2017.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

##

##  ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

##  Secretário de Administração